

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.702, DE 2004

Dispõe sobre a instituição em todos condomínios do Brasil, do treinamento de proteção contra incêndio, técnicas de resgate e primeiros socorros na forma que especifica e dá outras providências.

Autor: Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ

Relator: Deputado ANTONIO CARLOS PANNUNZIO

I - RELATÓRIO

Pelo presente Projeto de lei, pretende o seu ilustre Autor instituir nos Condomínios o treinamento de zeladores/porteiros na proteção contra incêndios, técnicas de resgate nos mesmos e primeiros socorros.

Ainda em 2004 onde o Projeto foi distribuído à CDU – Comissão de Desenvolvimento Urbano, onde, após várias mudanças na Relatoria, o Projeto só veio a ser apreciado em 2007, tendo o mesmo sido rejeitado nos termos do Parecer (vencedor) do Relator, Deputado JOSÉ AIRTON CIRILO, e contra os votos dos Deputados ELIENE LIMA, LÁZARO BOTELHO e LAUREZ MOREIRA (Relator vencido) – o voto deste último passou a constituir Voto em Separado.

A seguir o Projeto foi analisado pela CTASP – Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, que por sua vez o aprovou nos termos do Parecer do Relator, deputado MILTON MONTI, já neste ano.

Agora o Projeto encontra-se nesta douta CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde aguarda parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo do regime ordinário de tramitação.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de lei em epígrafe é claramente inconstitucional, em que pesem a iniciativa válida e a evidente boa intenção contida na proposta.

Realmente, o § 3º do art. 1º e o parágrafo único do art. 2º da proposição dão atribuições explícitas ao Poder Executivo, sendo que este último dispositivo ainda dá à este outro Poder atribuição que constitui uma competência típica sua. No mesmo problema incorre o art. 3º da proposição, que também fixa prazo para que o Executivo baixe regulamento. Há inclusive decisão do STF – Supremo Tribunal Federal, neste sentido.

Assim, votamos pela inconstitucionalidade do PL nº 3.702/04, ficando prejudicada a análise dos demais aspectos.

É o voto.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Relator